

Artigo original

Poliarquia- Revista de Estudos Políticos e Sociais do Centro Universitário UNIEURO  
UNIEURO, Brasília, v. 1, n. 2, jul./dez. 2009.

*Recebido em: 18/5/2009*

*Revisado em: 12/6/2009*

*Aprovado em: 4/7/2009*

## **UMA TEORIA DA JUSTIÇA COM EQUIDADE PARA LGBT**

SOARES FILHO, Marden Marques<sup>1</sup>

MELO, Vânia Lúcia Lima de<sup>2</sup>

Resumo:

O objetivo deste artigo é discutir a questão da justiça, esboçada nos primeiros capítulos do livro “Uma teoria da justiça” de John Rawls (2002) relacionada com o tema “o movimento social de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, nos espaços de gestão participativa”. Para tanto, lançam-se os seguintes questionamentos: os direitos são iguais para qualquer segmento da sociedade brasileira? Existem direitos civis, sociais e políticos para o segmento LGBT? As violações dos direitos LGBT aumentam a vulnerabilidade dessa população? Partindo-se desses questionamentos, surgem outros relacionados ao conceito de equidade, que partem do pressuposto de que as pessoas são diferentes, mas como tratar essas diferenças sob a ótica do utilitarismo? Como os segmentos LGBT pautam as suas demandas às instituições? Para tanto, entraremos no campo dos conceitos de equidade, justiça e democracia, para John Rawls, além de discutir brevemente sobre os mecanismos de participação social. No que se refere à teoria da justiça, em John Rawls, partiremos das contribuições de Shapiro (2006), Schumpeter (1947), Thompson (2004) e Manzano Filho (2007). Sobre o conceito de movimentos sociais utilizaremos Gohn (2006) e Carvalho (1998). E sobre a questão dos segmentos LGBT enquanto movimento social discutiremos Facchini (2005).

Palavras-chaves: Teoria da Justiça; Movimentos Sociais; LGBT; John Rawls; Brasil.

Introdução

Segundo Shapiro (2006), em seu livro intitulado “Os fundamentos morais da política”, o utilitarismo é definido como um tipo de ética normativa, com origem nas

---

<sup>1</sup> Consultor Técnico do Ministério da Saúde e Psicólogo Clínico de base analítica; especialista em Políticas de Saúde Mental e Instituições, pela FIOCRUZ; Terapeuta Comunitário; Acompanhante Terapêutico para Transtornos Mentais Severos; e mestrando em Ciência Política pelo Centro Universitário Euro-Americano – UNIEURO.

<sup>2</sup> Consultora Técnica do Ministério da Saúde e Assistente Social; especialista em Saúde da Família e Administração em Recursos Humanos; e mestranda em Ciência Política pelo Centro Universitário Euro-Americano – UNIEURO.

Artigo original

Poliarquia- Revista de Estudos Políticos e Sociais do Centro Universitário UNIEURO  
UNIEURO, Brasília, v. 1, n. 2, jul./dez. 2009.

obras dos filósofos e economistas ingleses do século XVIII e XIX, Jeremy Bentham e John Stuart Mill, segundo a qual uma ação é moralmente correta quando tende a promover a felicidade e condenável se tende a produzir a infelicidade, considerada não apenas a felicidade do agente da ação, mas também a de todos afetados por ela.

Então, para Shapiro, o estado civil nasce para garantir os direitos naturais e é baseado no consenso, de onde deriva a tese fundamental de que o poder do estado é essencialmente limitado. É limitado primeiramente porque pressupõe os direitos naturais e não pode violá-los; é limitado em segundo lugar porque o consenso é dado aos governantes somente sob condição de que exerçam o poder dentro dos limites estabelecidos.

Para o autor, um governo legítimo nada mais é, nesse entendimento, do que um contrato não entre governantes e governados, mas entre homens igualmente livres, entrando agora no foco das primeiras discussões sobre “o que é justiça”, dentro de uma concepção iluminista de que a liberdade individual possibilita que os homens construam as estruturas legais a partir daquilo que é entendido como direito natural. Em outras palavras, o iluminismo racionalizou o ocidente, retirando os impulsos e a subjetividade romântica dos indivíduos, dando ao mesmo tempo uma liberdade individual na construção do Estado, e conseqüentemente da política.

Nesta discussão, o conceito de justiça aparece no intuito de pensar em uma sociedade justa. Shapiro nos traz a idéia, por exemplo, de justiça social, levando-se em consideração o Estado como elo fundamental, mostrando as origens da legitimidade das ações estatais. Neste sentido, o elo entre justiça e política é o estado democrático de direitos.

Dentro desta concepção de justiça, em um Estado democrático de direitos, democracia e liberdade não podem ser usadas para negar os direitos das minorias, conforme será melhor debatido no decorrer deste artigo.

A concepção de liberdade individual no contexto do iluminismo trouxe o utilitarismo, que considera que o valor ou o “desvalor” moral de uma ação ou instituição depende das conseqüências que essa ação ou instituição acarreta para que seja possível um estado de coisas que se julgue bom ou mau (maniqueísmo). A questão é que, a partir

Artigo original

Poliarquia- Revista de Estudos Políticos e Sociais do Centro Universitário UNIEURO  
UNIEURO, Brasília, v. 1, n. 2, jul./dez. 2009.

daí começam as divergências para definir que estados de coisas são bons ou maus, intrinsecamente considerados (juízo de valor moral). Shapiro nos traz a concepção de “porções de felicidade”. E por felicidade entendemos a soma de prazeres, ou de satisfação de interesses ou determinadas preferências. Portanto, as teses utilitaristas poderiam ser legitimadoras do poder do Estado.

Neste sentido, existe uma forte presença do utilitarismo, principalmente no que concerne a busca da garantia de direitos para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, que aparece na forma institucional e que toma nas sociedades democráticas a relação política entre o cidadão e o Estado, e entre os próprios cidadãos.

Rawls (2002) inicia a discussão sobre justiça criticando o utilitarismo, entendendo que este foi concebido como um critério geral de moralidade, conforme discutido em Shapiro. Pode e deve ser aplicado tanto às ações individuais quanto às decisões políticas, tanto no domínio econômico quanto nos domínios sociais ou jurídicos.

Rawls (idem) entende também que o utilitarismo está presente no nosso cotidiano para respaldar as instituições simplesmente por pautar as demandas oriundas da maioria da população. Em outras palavras, o bem estar. Porém, estas instituições agem de forma injusta por garantir o direito apenas para aquela maioria visível, que pauta questões puramente normativas.

Ora, diante de uma sociedade que possui normas e instituições que prezam por valores utilitaristas, a igualdade é entendida como um preceito moral. Nessa reflexão, entende-se também que a sociedade é plural e que o fenômeno do movimento social LGBT, diante dessa perspectiva, em um processo democrático e participativo, tende a pautar às instituições com as suas demandas sobre iniquidades e desigualdades.

Esse movimento social possui demandas específicas de visibilidade, que tem como estratégias de enfrentamento do preconceito e da discriminação social, o combate à homofobia como causadora de sofrimento psíquico e, em último caso, a morte. Esse movimento combate especificamente o seu aprisionamento no modelo heteronormativo moralmente vigente, que influencia diretamente no aumento do uso de álcool e outras drogas, além do grande número de mortalidade por violência física imposta pelo

Artigo original

Poliarquia- Revista de Estudos Políticos e Sociais do Centro Universitário UNIEURO  
UNIEURO, Brasília, v. 1, n. 2, jul./dez. 2009.

preconceito, conforme pode ser evidenciado em diversas produções científicas e em documentos oficiais do Ministério da Saúde (2008) e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (2008).

## O movimento social LGBT no Brasil e a luta pela inclusão social

A promulgação da Constituição Brasileira de 1988, também conhecida como a “Constituição Cidadã” (pelo fato de ter incluído em seu âmbito mecanismos de democracia direta e de democracia participativa) em seus marcos histórico, jurídico e ético-político, possibilitou a ampliação da mobilização social e o aprofundamento dos debates em torno das conquistas sociais e políticas, ao garantir às instituições governamentais e não-governamentais a adoção de medidas voltadas à valorização da diversidade e ao exercício dos direitos humanos. Porém, a persistência da homofobia e a violação de outros direitos humanos, ainda constituem um desafio para a sociedade e o Estado brasileiro.

A partir de então, cresce em todo país, a partir da década de 90, a luta pelos direitos humanos e cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, notadamente em setores do Estado e, principalmente, nos poderes Executivo e Judiciário, empenhados na superação do preconceito e na promoção do direito à livre orientação sexual e à identidade de gênero.

O Estado brasileiro vem investindo em políticas públicas que garantam o direito à liberdade e à igualdade, traduzidas em ações como o lançamento do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, em 1996, e suas atualizações em 2002 e 2008, além da instituição do Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD, em 2001; e, finalmente, em 2004, a criação do Programa “Brasil sem Homofobia”, no âmbito da Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH, da Presidência da República.

O resultado político dessas lutas pode ser evidenciado na I Conferência Nacional GLBT, realizada em 2008 no Brasil, que constituiu um marco histórico, positivo para

Artigo original

Poliarquia- Revista de Estudos Políticos e Sociais do Centro Universitário UNIEURO  
UNIEURO, Brasília, v. 1, n. 2, jul./dez. 2009.

discussão de políticas públicas por meio do tema “Direitos Humanos e Políticas Públicas: o caminho para garantir a cidadania de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais”.

Historicamente, como outros segmentos da sociedade, a população LGBT sofre o preconceito e a discriminação que se manifestam de diversas formas: ora pela homofobia que se concretiza na violência, seja ela física ou moral; ora pela negativa do direito ao pleno exercício de sua sexualidade.

Porém, em virtude disso, segundo Carvalho (1998), “os movimentos sociais, desafiados pela complexa construção de possibilidades de participar na proposição, negociação e gestão de políticas públicas, vivem uma nova fase, que enfatiza sobremaneira a necessidade de capacitação técnica e política das suas lideranças, para que possam ocupar de modo qualificado os espaços de co-gestão conquistados” (1998: 17), entre eles o segmento LGBT. Ainda segundo a autora, “isso tem contribuído fortemente para a emergência, com maior visibilidade na cena pública, das ONG que, nas décadas anteriores mantiveram-se no discreto papel de apoio aos movimentos ou de agentes de educação popular” (idem).

Segundo Facchini (2005), a constituição do Grupo SOMOS<sup>3</sup>, em 1978, representa um marco na origem do movimento LGBT no Brasil. Entretanto, apenas após a epidemia de HIV/AIDS que irrompeu na década de 80, a população homossexual começa a se organizar como Movimento Homossexual Brasileiro (MHB). Em 1993, o movimento passa a ser denominado como Movimento de Gays e Lésbicas (MGL). Em 1995, surge a sigla GLT com a incorporação do segmento de Travestis. A partir de 1999, o movimento passa a ser definido pela sigla GLBT, contemplando em sua composição os segmentos de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros, entendendo que esta última denominação, refere-se a travestis e transexuais. Por fim, em 2008, após a I Conferência nacional GLBT, o movimento até então passará a ser representado pela sigla LGBT.

---

3

Segundo Facchini (2005, p. 86) a bibliografia consultada por ela sobre os movimentos homossexuais no Brasil define o Grupo *Somos* como o primeiro grupo que reivindica os direitos dos homossexuais em sua amplitude política, o qual surge em 1978 na cidade de São Paulo.

Artigo original

Poliarquia- Revista de Estudos Políticos e Sociais do Centro Universitário UNIEURO  
UNIEURO, Brasília, v. 1, n. 2, jul./dez. 2009.

Gohn (2003), afirma que as reformas sociais (políticas, culturais, entre outras) trouxeram "novos recursos materiais, novas idéias e capital social [...] assim como novas concepções de direitos, novas identidades - incluindo povos indígenas, mulheres e outras minorias sociais" (2003: 01). Afirma-se que, no caso dos direitos, eles não são apenas individuais, mas coletivos; assim como, nos anos 90, combinaram-se demandas econômicas com demandas de outra natureza, como as que tratam de questões étnico-racial e de gênero.

Após os anos 90, as políticas neoliberais desarticularam a economia formal, dando espaço para o desenvolvimento da economia informal, em que o papel do Estado na oferta dos serviços públicos é flexibilizado ou desregulamentado. O Estado fica doravante como gestor e controlador dos recursos, transferindo responsabilidades para organizações da sociedade civil organizada, via programas de parcerias em projetos e programas sociais como as ONG.

Os movimentos vulneráveis, incluídos os LGBT, passaram a ser divididos para atendimento nos programas elaborados, segundo critérios de raça, etnia, gênero, idade, entre outros, e, por fim, o desempenho de uma atividade, o chamado "protagonismo social".

Segundo Gohn, "o cenário atual dos movimentos e lutas sociais é outro certamente, as mesmas explicações e análises feitas nos anos 80 e parte dos 90 não são mais válidas para o início deste século. Há novos tipos de movimentos, as demandas se alteraram, há novos repertórios, o estado legitimou canais de participação demandados pela população, a participação está mais intitucionalizada, etc. Mas o projeto que luta pela emancipação dos oprimidos dos anos 60/70/80 não morreu, ele busca redefinir-se, particularmente no Brasil atual, quando temos um presidente eleito com o apoio dos movimentos e forças democráticas" (2003: 02).

Diante dessas conquistas do movimento social no Brasil, o movimento LGBT ganhou espaços efetivos de participação e controle social, onde são pautadas as agendas políticas afirmativas para vários setores do governo (poder executivo, legislativo e

Artigo original

Poliarquia- Revista de Estudos Políticos e Sociais do Centro Universitário UNIEURO  
UNIEURO, Brasília, v. 1, n. 2, jul./dez. 2009.

judiciário), e em todas as esferas de gestão (União, estados e municípios). Essa estratégia de gestão participativa garante a auscultação desses protagonistas na busca da elaboração de políticas públicas que garantam a promoção da equidade.

Equidade e participação social como instrumentos da democracia

Diante dessa discussão sobre participação social LGBT no Brasil, tendo John Rawls como um teórico do campo do liberalismo, entende-se que as regras que regulam as instituições deveriam ser diferentes do que realmente são. Para ele, “indivíduos equitativos” partiriam de um ponto de vista social moral, onde a democracia se daria de forma realmente representativa.

Nesse contexto, faz-se uma crítica quanto ao modelo dos partidos políticos, do sistema eleitoral e do voto, numa democracia representativa, onde a sociedade é o fenômeno e a representatividade de toda uma população se dá por meio desses partidos políticos (das instituições políticas).

Então, para Rawls (2002), existem dois princípios na discussão de igualdade que ordenam a sociedade (assim como as instituições e as leis) e a forma pela qual se estabelece: o primeiro refere-se ao fato de que os meus direitos tem que ser iguais aos direitos dos outros, no mesmo peso e na mesma medida; e o segundo entende-se que deve aceitar as desigualdades, mas essa diferença tem que ser vantajosa para todos de uma maneira geral.

À luz desses princípios, pode-se melhor analisar o conteúdo do lema do movimento social LGBT que diz “Nós não queremos nem mais nem menos, apenas direitos iguais”. Este lema foi ovacionado na fala do presidente da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Travestis e Transexuais (ABGLT), no momento do lançamento do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT, em 14/05/2009, no Palácio do Itamarati, em Brasília, mesa presidida pelo Ministro Paulo Vanucci, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos e outras autoridades do legislativo brasileiro.

Artigo original

Poliarquia- Revista de Estudos Políticos e Sociais do Centro Universitário UNIEURO  
UNIEURO, Brasília, v. 1, n. 2, jul./dez. 2009.

Essa fala corrobora com o discutido por John Rawls, entendendo-o dentro de um processo democrático e participativo. Mas de que participação estamos falando? Estamos tratando dos espaços legitimados de participação social ou de pactuação com a gestão, por meio dos Conselhos, Conferências, Fóruns, Grupos de Trabalho, Comitês Técnicos, e outras ferramentas utilizadas pelas instituições (gestão) para legitimar a participação social, ou dar voz à população, como o exemplo acima da ONG ABGLT, que representa o segmento LGBT e foi legitimada a dar um pronunciamento no lançamento de um Plano de governo, em mesa presidida pelo Secretário de Direitos Humanos.

Nessa discussão, entende-se que o conceito de política fundamenta-se em poder, procedimento e dominação, onde o procedimento, neste caso é a democracia, que se dá por meio de instituições que tem o conhecimento e o poder de dominar por meio da utilização da “máquina pública”.

Voltando um pouco à discussão das representações políticas, apresentada na introdução desse artigo, a crítica que John Rawls faz ao utilitarismo no sistema democrático reflete diretamente a função dos partidos políticos. Os partidos conseguem representar as vontades da comunidade LGBT? Em um espaço que se faz prevalecer a regra da maioria, acredita-se que não!

Conforme esclarece Schumpeter (1947), em seu livro intitulado “Capitalismo, socialismo e democracia”, a regra da maioria é legitimada pela ação do voto, como se entende em nosso sistema de eleições, onde nem todos os partidos tem a mesma “porção” de direitos, mesmo entendendo que a democracia ainda é o sistema mais eficaz para representar as vontades populares e assim concretizá-las.

Diante disso, John Rawls entra com a discussão de igualdade formal como crítica à democracia, entendendo aqui que para além dessa igualdade vão existir várias desigualdades. Ele critica essa democracia porque os direitos de um determinado grupo social não tem o mesmo peso que de outros grupos, daí o surgimento da “bandeira” da promoção da equidade, da luta pela equidade ou pela redução das iniquidades. Bandeira esta levantada pelo movimento LGBT.



Artigo original

Poliarquia- Revista de Estudos Políticos e Sociais do Centro Universitário UNIEURO  
UNIEURO, Brasília, v. 1, n. 2, jul./dez. 2009.

No enfoque da ciência política e das representações sociais, vale à pena entrar na discussão de democracia deliberativa e democracia representativa, conforme expõe Gutmann e Thompson (2004):

“A democracia deliberativa afirma a necessidade de justificar as decisões tomadas pelos cidadãos e pelos seus representantes. Espera-se que ambos justifiquem as leis que querem impor uns aos outros. Numa democracia, os líderes devem dar razões que justifiquem as suas decisões e responder às razões que, por sua vez, são apresentadas pelos cidadãos. Mas a deliberação não é necessária para todos os assuntos, nem é necessária em todas as situações. A democracia deliberativa deixa lugar para outros processos de tomada de decisão — incluindo negociações entre grupos e operações secretas ordenadas pelo poder executivo —, desde que tenham eles próprios usado estas formas de justificação num momento qualquer do processo deliberativo. A sua primeira e mais importante característica é, então, o requisito de fornecer razões” (2004: 03).

Já Manzano Filho (2007) diz que a democracia representativa pode ser explicada como:

“(...) o ato de um grupo ou pessoa ser eleito, normalmente por votação, para "representar" um povo ou uma população, isto é, para agir, falar e decidir em "nome do povo". Os "representantes do povo" se agrupam em instituições chamadas Parlamento, Congresso ou Assembleia da República. O conceito moderno de democracia é dominado pela forma de democracia eleitoral e plebiscitária majoritária no Ocidente, a que chamamos democracia liberal ou democracia representativa. Apesar de sua aceitação generalizada – sobretudo no pós-Guerra Fria - a democracia liberal é apenas uma das formas de representação balanceada de interesses, compreendida num conceito global de isonomia. A moderna noção de democracia se desenvolveu durante todo o século XIX e se firmou no século XX e está ligada ao ideal de participação popular, que remonta aos gregos, mas que se enriqueceu com as contribuições da

Artigo original

Poliarquia- Revista de Estudos Políticos e Sociais do Centro Universitário UNIEURO  
UNIEURO, Brasília, v. 1, n. 2, jul./dez. 2009.

Revolução Francesa, do Governo Representativo Liberal inglês e, finalmente, da Revolução Americana, que foram experiências de libertação do Homem e afirmaram da sua autonomia” (2007: 34).

Esses autores corroboram com as idéias de Rawls, acerca de que o conceito de Democracia Deliberativa contraria o de Democracia Representativa, esta última por haver de fato maior “representatividade” ou participação popular.

No momento do ato do lançamento do referido Plano Nacional LGBT, o referido presidente da ABGLT solicitou que o seu companheiro de mais de 20 anos de convivência subisse ao palco para afirmar em seu discurso que o segmento LGBT precisa de políticas públicas inclusivas que garantam questões como a união civil, entre outros 37 (trinta e sete) direitos civis e sociais “violados”. Este exemplo ilustra a afirmação de que a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática passa pelo cruzamento político das esferas público-privado.

Nesse sentido, em Rawls, no “mundo real”, ou seja, no mundo concreto dos acontecimentos políticos, econômicos e sociais, a democracia se sustenta no direito positivista. Para ter uma construção de algo considerado universal, a democracia tem que produzir algo também universal. Então, Rawls faz a seguinte relação: moral versus equidade versus justiça social. Em outras palavras, para se conquistar um direito humano violado é necessário pautar um desejo que seja universal, de cunho moral para que de forma equânime possa-se chegar a uma justiça social.

A questão crucial nessa discussão é que direito não é valor universal, diferentemente do valor humano, então, a natureza genérica do homem é a noção de direito. O problema é que a noção de direito e de democracia caminham para a positivação e para a racionalização, diferentemente do direito humano que se opõe à noção de direito e, conseqüentemente, ao respeito à diversidade de sujeitos.

Este cenário é propício ao surgimento de políticas públicas que garantam o direito, outrora violado, a segmentos que não tiveram o mesmo nível de oportunidades garantidos à grande maioria. Então, o Estado jamais vai interpretar vontades substantivas, mas assegurar o direito de pauta que pode ser reivindicado por meio da

Artigo original

Poliarquia- Revista de Estudos Políticos e Sociais do Centro Universitário UNIEURO  
UNIEURO, Brasília, v. 1, n. 2, jul./dez. 2009.

referida participação social, exercida principalmente por meio do controle social, em espaços de diálogo e negociação com a gestão.

Para finalizar, é voz corrente do segmento LGBT, por meio de sua participação social, a necessidade do reconhecimento da aprovação de leis que garantam os seus direitos, onde o discurso quanto às identidades não é uníssono.

Não será discutido aqui o conceito de identidades, mas quando se utiliza esse termo, deve-se considerar que se trata de um conceito construído social e historicamente por um determinado movimento social (movimento negro, de mulheres, sem terra, etc), que é conjuntural e incompleto, envolvendo inúmeros elementos. Contudo, para Facchini (2005) trata-se de um conceito de suma importância para a compreensão da dinâmica que envolve o segmento LGBT em questão e para o entendimento político de suas demandas, na busca da construção de políticas públicas específicas que garantam os seus direitos.

Referências bibliográficas:

CARVALHO, Maria do Carmo A. A. Participação Social do Brasil Hoje. São Paulo: Polis, 1998.

FACHHINI, Regina. Sopa de Letrinhas? Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90, Rio de Janeiro: Editora Garamond Universitária, 2005.

GOHN, Maria Glória (2003). Teoria dos Movimentos Sociais. São Paulo: Ed Loyola, 3ª edição.

GUTMANN, Amy; THOMPSON, Dennis. Why Deliberative Democracy? New Jersey: Princeton University Press, 2004, pp. 3-7. Traduzido e adaptado por Vítor João Oliveira. In [http://aartedepensar.com/leit\\_deliberativa.html](http://aartedepensar.com/leit_deliberativa.html) pesquisado em 16/05/2009.

MANZANO FILHO, Gabriel. Recuperação do Congresso fracassou, diz Economist. Nacional. O Estado de S. Paulo, in: Estadao.com.br, 08 de fevereiro de 2007 - 19:53

Artigo original

Poliarquia- Revista de Estudos Políticos e Sociais do Centro Universitário UNIEURO  
UNIEURO, Brasília, v. 1, n. 2, jul./dez. 2009.

RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SCHUMPETER, Joseph A. Capitalismo, Socialismo e Democracia. Rio de Janeiro:  
Fundo de Cultura, 1961.

SHAPIRO, Ian. Os Fundamentos Morais da Política. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. Brasil sem Homofobia:  
Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e de promoção da  
cidadania homossexual. Brasília, DF: SEDH. 2004.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Congresso  
Nacional, 2008.

BRASIL. Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e  
Transexuais – LGBT. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2008.

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Programa Brasil sem Homofobia.  
Texto-Base da Conferência Nacional GLBT. Brasília, DF. 2008.